



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 191 | 16 de Outubro de 2025

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO AO **CÂNCER DE MAMA**
OUTUBRO ROSA

**JUNTAS
PODEMOS
SALVAR
VIDAS!**

 **PREFEITURA
BARRA DO PIRAI**
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
da Mulher**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

SUS 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	06
Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade.....	08
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	30
Secretaria Municipal de Saúde.....	32
Secretaria Municipal de Educação.....	33

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 896 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS COMO AGENTES PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que sejam nomeados os Agentes Patrimoniais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, como Agentes Patrimoniais, responsáveis pela verificação e conferência dos bens patrimoniais móveis e imóveis de cada órgão governamental municipal;

LOCAL	ENDEREÇO	NOME	MATRÍCULA
CONVÊNIOS	TRAVESSA ASSUMPÇÃO, Nº 69 – CENTRO.	RICARDO ALEXANDRE COELHO DA SILVA	20012699
JARI	AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO - CENTRO	CARLOS HUGO DE AZEVEDO FARIA	6639
PROTOCOLO	TRAVESSA ASSUMPÇÃO, Nº69 – CENTRO.	EDSON PEROZINI DE SOUZA	13403
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICA	RUA LUIS ALVES PEREIRA, 70 – QUÍMICA.	SIMONE PRAZERES FARIA DE AZEVEDO SÁ	3505
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Rua Ramiro Jaime da Fonseca, 164 - CENTRO	MARCELO ZZAPPA MEIRELES	6273

Art. 2º - A designação de que trata o artigo 1º é atividade integrante das atribuições do cargo dos servidores não havendo qualquer incidência de gratificação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1179/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, WEYLLA DOS REIS GONÇALVES CHAVES, para o cargo em comissão de Coordenador de Informática – Coordenação Geral de Informática da Saúde, Nível DAS-3, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 150/2025- cmcs
SMCS/HMR/SMG/EBAS

PORTARIA Nº 1180/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, ANDERSON FRANCISCO ENES MAIA, da função gratificada de Chefe de Atendimento – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora designado pela Portaria nº1094/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/EBAS



PORTARIA Nº 1181/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, DANIELLE ABBUD BACKER, do cargo em comissão de Gerente do Departamento Materno Infantil, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 841/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFF/EBAS

PORTARIA Nº 1182/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, DANIELLE ABBUD BACKER, para o cargo em comissão de Diretor Geral da Atenção Especializada, Diretoria Geral de Atenção Especializada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFF/EBAS

PORTARIA Nº 1183/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, CLEBER JÚNIOR DE ARANTES PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento – Departamento de Gestão e Suporte Administrativo, na estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 771/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/KM/EBAS

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 028/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Enquadrar na matrícula nº 3707, na **Classe E nível 8** por decisão judicial emanada nos autos do processo judicial nº 0008370-47.2020.8.19.0006 a professora **ANDRÉA FERNANDES DA SILVA**, da Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/10/2025.

Barra do Piraí, 16 de outubro de 2025.


IURY DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986
www.barradopirai.rj.gov.br



CONVOCAÇÃO Nº 032/2025
PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, prorrogado através do Decreto nº 704 de 14 de março de 2025 (publicado no Boletim Municipal nº 048 de 17 de março de 2025), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo nº7614/2025.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

Inscrição	Nome	Cargo
1069	SANDRA MARA CORREA LEAL	M07 - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2939	CLAUDIA VALERIA PIRES REGO SANTIAGO DE MOURA	M07 - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
11792	ROSANGELA HILARIO DE LIMA DANTAS	M07 - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
10541	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	M07 - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
11498	LILLIAN MARIA DO AMARAL NOGUEIRA	M07 - PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEFESA CIVIL

INFORMA

QUALQUER EMERGÊNCIA

DISQUE

199

PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Secretaria Municipal
de Defesa Civil

DEFESA CIVIL



AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 070/2025

(Processo nº 4276/2019)

Barra do Piraí, 11 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

AUTO POSTO DE SERVIÇOS MC 393 LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.570.449/0001-09, localizada na Rod. BR 393, S/N, Km 14.6, Califórnia – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.113-580. **APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES 13 E 14 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO Nº 1102/2024.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Ambiente

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 071/2025

(Processo nº 2380/2025)

Barra do Piraí, 15 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

ANDERSON DE AVELLAR BITENCOURT, inscrito no CNPJ nº 54.877.947/0001-04, localizada na Rua Assis Ribeiro, nº 1394, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.123-190. **APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta): 1- COMPROVAÇÃO FOTOGRÁFICA DA INSTALAÇÃO DAS CANALETAS DE CONTENÇÃO EM TODA A ÁREA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COM DIRECIONAMENTO DOS EFLUENTES PARA A CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO; 2- COMPROVAÇÃO FOTOGRÁFICA DE INSTALAÇÃO DE DIQUE DE CONTENÇÃO PARA RECIPIENTE COM O ÓLEO USADO; E, 3- COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO ÓLEO LUBRIFICANTE USADO, POR EMPRESA RESPONSÁVEL.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Ambiente

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I – Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

NOTIFICAÇÃO Nº 072/2025

(Processo nº 14098/2024)

Barra do Piraí, 17 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

RM CONSULTORIA E ENGENHARIA EM ELETRICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 49.235.321/0001-64, localizada na Rua Chanceler Raul Fernandes, nº 140, Apto 102 Parte - Califórnia – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.700-000. **APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES 1 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1116/2025.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quintuplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

NOTIFICAÇÃO Nº 073/2025

(Processo nº 15040/2024)

Barra do Piraí, 16 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

METALURGICA MOR SA, inscrito no CNPJ Nº 95.422.218/0010-31, localizada na Rod. Lucio Meira BR 393, nº 25570, Km 272 - Dorandia – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.160-184. **APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES 1 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1109/2024.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

NOTIFICAÇÃO Nº 074/2025

(Processo nº 17040/2024)

Barra do Piraí, 16 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

POSTO SÃO VICENTE DA BARRA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 04.937.593/0001-78, localizada na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 988 – Muqueca – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.140-055. **PARA PROSSEGUIMENTO NA ANÁLISE DA RENOVAÇÃO DA LOR, APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 13 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO Nº IN005408 EMITIDA PELO INEA, QUE DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS TANQUES DE ARMAZENAMENTO EXISTENTES, POR TANQUE DE PAREDE DUPLA COM ESPAÇO INTERSTICIAL.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I – Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

NOTIFICAÇÃO Nº 075/2025

(Processo nº 22076/2024)

Barra do Piraí, 21 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

ADEMIR MARCOLINO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 24.875.446/0001-28, localizada na Rua Raymundo Padilha, nº 620, Cantão – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.150-550. **APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta): COMPROVANTE DE TITULARIDADE DO IMÓVEL.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 076/2025

(Processo nº 22079/2024)

Barra do Piraí, 21 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

INFORMAM:

ELISABETE SOARES DA CUNHA, localizada na Rua Dona Guilhermina, nº 74, Chácara Farani – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.120-080. **O PEDIDO DE SUPRESSÃO FOI NEGADO, POIS O ENGENHEIRO INFORMOU QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE TAL PROCEDIMENTO.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Ambiente

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

NOTIFICAÇÃO Nº 077/2025

(Processo nº 10493/2024)

Barra do Piraí, 22 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

SILVEIRA MINERACAO E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.984.115/0001-75, localizada na R 1 Lote J Horizonte, 35 (Lote 7; Quadra 2), Vargem Alegre – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.155-000. **CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 120 (cento e vinte) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 012/2025.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

NOTIFICAÇÃO Nº 078/2025

(Processo nº 2182/2025)

Barra do Piraí, 22 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

RESERVA DO BARAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.902.284/0001-04, localizada na Rua Presidente Diogo de Macedo, nº 82, Casa – Ipiabas – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.170-000. **APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta): ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

NOTIFICAÇÃO Nº 079/2025

(Processo nº 22183/2024)

Barra do Piraí, 22 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

NDT COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.788.824/0001-60, localizada na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 397 – California da Barra – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.165-000. **APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta): 1- COMPROVANTE DE DEDETIZAÇÃO NO PRAZO DE VALIDADE; 2- MANIFESTO DE RESÍDUOS DEVIDAMENTE ASSINADO; E, 3- DOCUMENTO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

NOTIFICAÇÃO Nº 080/2025

(Processo nº 16059/2015)

Barra do Piraí, 29 de julho de 2025.

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, e **LUIZ TADEU DA SILVA BARROS**, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Legislação Ambiental do Município de Barra do Piraí, através da Lei Complementar Nº 002 de 13 de Maio de 2009 que instituiu o Código Ambiental do Município;

NOTIFICAM:

POSTO DE GASOLINA PASSA TRÊS, inscrito no CNPJ nº 01.808.301/0001-09, localizada na Rod Lucio Meira, S/N, BR 393 Km 247, Arthur Cataldi – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.155-190. **CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 120 (cento e vinte) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 058/2025.** Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Base Legal: Lei Municipal Complementar 002 de 13 de maio de 2009; Lei Federal 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal 06.514 de 22 de julho de 2008.

O não atendimento das determinações constantes desta Notificação sujeita o notificado, independentemente de outras medidas legais cabíveis, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 002/2009, na Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e no art. 80 do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008.

A Secretaria Municipal do Ambiente está à disposição para maiores esclarecimentos na Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone (24) 2445-6592.

LUIZ TADEU DA SILVA BARROS

Diretor da Divisão de Fiscalização

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

Secretário Municipal do Ambiente

Smamb/CAGT/CCBVB

Entregue em: ____/____/____ À: _____

Rua: Dona Guilhermina, nº. 42 Centro, CEP: 27.120-080 Barra do Piraí/RJ ou, ainda, pelo telefone 0800 202 1999.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal do
Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2009.

Institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí e dá outras providências

Art. 18. A localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos naturais, pela iniciativa privada ou pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas de impacto ambiental local dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, de competência da SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19. A SMMA expedirá as Licenças:

- I. LP – Licença Prévia;
- II. LI – Licença de Instalação;
- III. LO – Licença de Operação.

Parágrafo Único: Os prazos das licenças concedidas pelo município obedecerão ao disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente nº. 237/1997.

Art. 21. Não será concedida ou renovada qualquer licença municipal de instalação e operação de atividades em débito com o município, em decorrência da aplicação de penalidade por infrações à legislação ambiental.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelecem o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - Construir, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e *(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*.



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



R E S O L U Ç Ã O Nº 001, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

APROVA A NOVA COMPOSIÇÃO E DÁ POSSE A
NOVA GESTÃO DO CMDDPI GESTÃO 2025/2027

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e V, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 742 de 23 de junho de 2003.

Considerando a eleição realizada no dia 25/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova gestão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, com os seguintes membros:

GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Conselheiro Riquelme de Lima Vieira

Suplente: Conselheira Pâmela Cristina da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Conselheira Elen Cabrini Paiva Pereira

Suplente: Conselheira Maria da Conceição Pereira (2ª Secretária)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

Titular: Conselheiro Matheus Vieira de Lima

Suplente: Conselheiro Pedro Henrique Sallé

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Conselheira Irene Fonseca Capato

Suplente: Conselheira Claudia Valéria de Paiva Barbosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Titular: Conselheira Magali Raimundo Gomes (Vice-Presidente)

Suplente: Conselheira Paola Marine Pereira de Paula

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Titular: Conselheiro Vinícius dos Santos Reis

Suplente: Conselheiro Lucas Siqueira Silva

SOCIEDADE CIVIL:

AAP-VR

Titular: Conselheira Márcia Ferreira Ruela Barros (1ª Secretária)

Suplente: Conselheira Regina Rodrigues Alves

CRUZ VERMELHA

Titular: Conselheira Alícia Heinecken Nascimento Kelly

Suplente: Conselheira Beatriz Guimarães da Silva

LIGA DESPORTIVA

Titular: Conselheiro Maurilho dos Santos Filho

Suplente: Conselheiro Mauro Arêdes Theodoro

OAB/BP

Titular: Conselheiro Natan Oliveira de Souza (Presidente)

Suplente: Conselheiro Felipe de Almeida Rocha

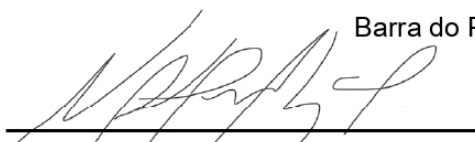
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAÍ

Titular: Conselheiro Sebastião de Souza Brito

Suplente: Conselheiro Luciana Gomes

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 25 de agosto de 2025.



Natan Oliveira de Souza
Presidente

SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Contrato nº 15/2025.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e João Luiz Leal.
OBJETO:	Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel situado à Avenida Ary Parreiras, nº 7138, Chalet, Barra do Piraí - RJ, para instalação e funcionamento do posto de saúde do bairro Santana de Barra, em amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
VALOR MENSAL	R\$2.000,00 (Dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.30.04 - 10.301.0020.3045 - 3.3.90.36.16.0021 – 1600.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	020302/000009/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA:	26 de Setembro de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida

Extrato do Termo de Ajuste de Contas	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA (CISMEPA).
OBJETO:	Decorrente do pagamento das parcelas mensais, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba (CISMEPA), e considerando os contratos de Rateio firmados entre os Municípios consorciados e o referido Consórcio, o Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde, reconhece o dever de indenizar o CREDOR, conforme exposto nos autos do processo administrativo em epígrafe. As razões que fundamentam tal reconhecimento encontram-se devidamente demonstradas e justificadas ao longo do processo, sendo evidenciado o vínculo e a obrigação de rateio previamente pactuada entre as partes. Diante disso, o valor a ser indenizado ao CISMEPA corresponde ao montante de R\$ 666.577,39 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), vinculados aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro da competência de 2024, e, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do presente ano vigente, conforme demonstrado na tabela abaixo, que detalha os valores mensais devidos, já analisados e conferidos pela área técnica competente.
VALOR:	R\$ 666.577,39 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	SMS 10.122.0020.2961 3.3.71.70.00.0000 1500 SMS 10.302.0020.3028 3.3.71.70.00.0022 1600
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4901/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art 58 a 65 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
DATA DA ASSINATURA:	10 de Outubro de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida

Extrato do Termo de Ajuste de Contas	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí e a empresa HOTEL SANTANESIA DE PIRAI LTDA – EPP.
OBJETO:	Decorrente da prestação de serviços de hotelaria, compreendendo hospedagem com café da manhã, destinada ao acolhimento dos servidores do SESC, que se encontram no Município de Barra do Piraí prestando serviços de saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das ações voltadas ao atendimento da população local, o Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde reconhece o dever de indenizar o credor no montante de R\$ 4.898,00 (Quatro mil oitocentos e noventa e oito reais), conforme laudas do processo em epígrafe.
VALOR:	R\$ 4.898,00 (Quatro mil oitocentos e noventa e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10.122.0020.2961 3.3.90.39.80.0000 1500
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	BDP-020302/002576/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art 58 a 65 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
DATA DA ASSINATURA:	09 de Outubro de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Cristiano Gama de Almeida



EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria de Educação

EDITAL SME 01 DE 2025 CONVOCATÓRIA PARA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANDATO 2025 – 2027

Art. 1º - O presente Edital convoca os nomes abaixo descritos para eleição de novos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) nos cargos de Conselheiros titulares e suplentes que competem a esta Secretaria Municipal de Educação (SME). Foi solicitado às Unidades Escolares que realizassem divulgação e reuniões entre suas equipes e comunidades escolares a pedido desta SME e com orientação do CME para indicação dos nomes interessados em compor o novo mandato do CME. As escolas que enviaram suas Atas à SME se encontram com os nomes dos interessados por representação convocados neste Edital.

§1º - O CME é entidade autônoma com poder deliberativo e fiscalizador no âmbito da educação no município de Barra do Piraí, regido pela Lei Municipal nº 2546 de 10/04/2015. As ações deste Edital regem-se pela referida legislação, obedecendo os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§2º – Este Edital trata especificamente das representações que competem à SME promover eleição/indicação.

§3º – As representações que competem aos técnicos da SME (Coordenação Pedagógica e Inspeção Escolar) serão indicados pela Secretária Municipal de Educação conforme autonomia desta pasta.

DA ELEIÇÃO

Art. 2º - As representações indicadas pelas Unidades Escolares precisam comparecer na data e horário indicados neste Edital para realização de eleição para membros do CME, respeitando o processo democrático e os preceitos legais pertinentes.

§1º - A eleição ocorrerá no auditório da SME, às 14:00h do dia 22 de outubro de 2025;

§2º – Será empossado como titular o candidato que obtiver maior número de votos por segmento representado;

§3º – Será empossado como suplente o candidato que obtiver o segundo maior número de votos por segmento representado;

§4º – Durante a realização da eleição todos os candidatos com nomes inscritos neste Edital terão direito à voto em todos os segmentos aqui descritos a saber: REPRESENTANTES DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES; REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI; REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES.

§5º – Os nomes indicados pela Secretária Municipal de Educação como representantes técnicos da SME (Coordenação Pedagógica e Inspeção Escolar) terão direito à voto nesta Eleição.

§6º – É obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade com foto durante Eleição.

§7º – Os candidatos convocados para a Eleição que não comparecerem na data, horário e local indicado no Art. 2º, §1º deste Edital, não terão direito ao voto e serão automaticamente impedidos de serem votados.

§8º – Cada candidato deverá votar em dois candidatos por segmento representado (marcar dois candidatos na cédula de voto), sendo:

- I – Dois votos para REPRESENTANTES DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES;
- II - Dois votos para REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI;
- III – Dois votos para REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES.

§9º – Os candidatos terão direito à voto em si mesmos.



DAS ETAPAS

Art. 3º - Conforme atribuição a que compete à Secretaria Municipal de Educação enquanto integrante do Poder Público Municipal conforme Lei Municipal nº 2546 de 10/04/2015 e com base em divulgação realizada em todas as Unidades Escolares municipais via Memorando SME nº 1092 de 15/09/2025, a eleição de novos membros do CME será realizada entre os nomes descritos neste Edital, demonstrado o interesse dos mesmos conforme registro em Ata das Unidades Escolares.

Art. 4º – A eleição acontecerá sob fiscalização de representação de pelo menos 01 (um) Conselheiro Titular do CME do atual mandato.

PARAGRAFO ÚNICO – Terá direito à participação e voto apenas os nomes constantes neste Edital acrescido de dois indicados pela Secretária Municipal de Educação como representante de cargo técnicos da SME.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º – Convocam-se os nomes abaixo por segmento de representatividade, que demonstraram interesse em compor o novo mandato do CME para a Eleição conforme descrito no PARAGRAFO ÚNICO do Art. 2º deste Edital.

PARAGRAFO ÚNICO – Os interessados que não comparecerem à Eleição conforme especificado neste Edital, serão automaticamente desclassificados do processo.

REPRESENTANTES DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES

Alessandra de Souza Silva
Luciene de Oliveira de Souza
Simone Lemos Ramos
Gina Fontes dos Santos
Rachel da Silva Veiga da Costa
Daniele Cristina dos Santos Pinto Rodrigues
Laíara de Souza Maia
Thainá Marcelli Nóbrega Mattos Athayde de Oliveira
Juliana Aparecida de Oliveira Paiva
Ana Mara Oliveira Xavier
Renata Maria Augusto

REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Ana Lúcia da Cruzeiro
Luciana Souza da Silva
Alexandra Gaspar de Matos Silva
Ana Paula Ribeiro de Souza
Vivian Regina Carvalho de Deus
Glaucia Cristina Ferraz da Silva
Náira Fernanda dos Santos Nobrega
Raquel Teixeira Zaza
Bárbara dos Santos Silva
Luciene de Oliveira Souza
Elisa Ribeiro de Souza
Kelly Cristina Carvalho Costa Januário
Luciana Gonçalves Nazareth Venâncio
Antônio Vitoretti Junior
Angelina Maria de Araujo
Flávia Ferreira de Almeida Nogueira
Tânia Maria Lima Prado

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES

Érica Arruda dos Santos
Zófia dos Santos Dias
Carine Porto de Almeida
Elandenil da Silva
Myrian Feijó Furtado Quintanilha
Danielle de Brito Fernandes
Bianca dos Santos Marques

Renata Gomes da Silva
Sandyane Pereira M. Moraes
Aline Aparecida da Silva
Thaís Santos Urbano
Flávia Maria Ribeiro dos Santos
Camila Camilo Pirahy Machado Moreira
Ana Paula de Almeida Santos
Cosme Luiz de Paula Lazaro
Mônica Souza da Silva Altino
Miriam Pereira Cerqueira

DA CONTAGEM DE VOTOS E PUBLICAÇÃO

Art. 6º – A contagem de votos será de responsabilidade do CME, com a presença de pelo menos 01 (um) representante da SME.

Art. 7º – As urnas lacradas contendo as cédulas serão entregues pelos representantes da SME ao(s) fiscal(s) do CME.

Art. 8º - Os resultados da Eleição serão registrados em Ata do CME.

Art. 9º – Os resultados da eleição serão publicados em Boletim Municipal indicando a data de início do mandato dos novos conselheiros.

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao CME o processo de contagem e publicação dos resultados bem como organização de posse, de reunião e orientação dos novos conselheiros empossados e posteriores procedimentos competentes ao colegiado.

DO INÍCIO DO MANDATO

Art. 10º – O mandato dos novos conselheiros eleitos terá início em 01/11/2025.

DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA NO CARGO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11º – Os candidatos que respectivamente obtiverem maior e segundo maior número de votos para o cargo de Conselheiro Municipal de Educação deverão estar em pleno gozo de direitos e deveres civis regidos pela Constituição Federal de 1988, não podendo estar impedidos em nenhuma instância por processo legal, seja disciplinar na esfera municipal ou jurídica de quaisquer natureza nas esferas estaduais e federais, findado o transito em julgado e que tenha sido resguardado o pleno direito ao contraditório.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA
Data: 16/10/2025 14:24:27-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Profª. Drª. Cleide Mara dos Santos Rocha
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 013/2025



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORÇULHO DE S. S. BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 04/2025 Barra do Piraí, 13 de outubro de 2025

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais:

Considerando: A necessidade de alinhamento do currículo municipal às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Base Nacional Comum Curricular complemento Computação;

Considerando: A importância de integrar a Educação Digital e Midiática como componente fundamental para o desenvolvimento das competências gerais dos estudantes da rede municipal de ensino;

Considerando: A demanda por um documento curricular que oriente as práticas pedagógicas, contemplando a cultura digital e midiática no contexto escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho (GT)** com representantes dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, para a elaboração do **Plano de Educação Digital e Inovação Pedagógica, da Rede Municipal de Barra do Piraí**, com o objetivo de orientar de forma integrada as ações voltadas à inclusão da Computação nos currículos da educação básica; formação continuada de professores e gestores; alinhamento do currículo e formação à infraestrutura, conectividade e recursos educacionais digitais; fomento à inovação nas práticas pedagógicas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - Realizar levantamento de práticas e dados da rede;

II - Fazer um aprofundamento coletivo nos temas pertinentes à Educação

Digital; III - Realizar adequações curriculares para a BNCC da Computação;



IV - Organizar propostas de formação continuada e apoio pedagógico;

V - Alinhamentos sobre conectividade, equipamentos e uso de recursos educacionais digitais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;

01. Luciana Linhares de Souza Oliveira - Assessoria das Tecnologias Educacionais
02. Gabryella Ribeiro da Silva Linhares Braga - Assessoria da Educação Especial
03. Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério - Supervisora das Tec. Educacionais
04. Sidcley Silva Alves - Técnico de Informática
05. Jorlandro Augusto Louzada - Assessoria de Gestão de Ensino e Convênios Educacionais
06. Rosicléia Lourenço Manoel - Coordenação Pedagógica
07. Mariana Pereira Monzo Anchite - Assessoria da Educação Infantil
08. Jupiara Rodrigues dos Santos Alves - Assessoria de Compras
09. Beibiany Rocha - Assessoria do Ensino Fundamental Anos Iniciais
10. William Alves - Assessoria de Formação Continuada
11. Luiz Cláudio Carvalho da Silva - Assessoria do Ensino Fundamental Anos Finais

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de doze (12) meses para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA
Data: 14/10/2025 13:45:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

